

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2021

Dispõe sobre o modo de operação de funcionamento quando classificado no Protocolo de bandeira Preta, o comércio de materiais de construção civil e similares, missas e serviços de cultos religiosos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

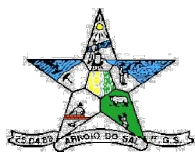
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 27 de fevereiro de 2021, artigo 3º que permite ao Município estabelecer medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Quando o Município for classificado pelo Sistema de Distanciamento Controlado em bandeira Preta, o comércio de materiais de construção civil, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura, pedras ornamentais e de revestimento, vidraçarias, madeiras e artefatos de cimento, de rua, poderão funcionar sem atendimento ao público, mediante a modalidade de tele-atendimento e tele-entrega, nos horários compreendidos das 07 horas às 20 horas.

Art. 2º Quando o Município for classificado pelo Sistema de Distanciamento Controlado em bandeira Preta, as missas, cultos e serviços religiosos, poderão funcionar sem atendimento ao público, das 07 horas às 20 horas, exclusivamente para a captação audiovisual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 28 de fevereiro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração